



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.241 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

(Autoria do Ver. Renato Riggio Júnior)

Aut. Nº	139/02
P.L. Nº	112/02
Publ.:	04.10.02

“Obriga bares, restaurantes, choperias, hotéis, casas noturnas e congêneres a constar nos cardápios o número do telefone do PROCON do Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

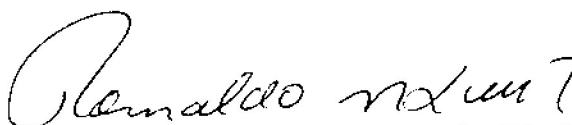
Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, choperias, hotéis, casas noturnas e congêneres, obrigados a constar nos cardápios, o número do telefone do PROCON do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator:

- I - Advertência;
- II - Notificação;
- III - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais, corrigida anualmente pelo IGPM ou por outro índice que venha a substituí-lo, aplicada em dobro na reincidência;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento e localização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de setembro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL